

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL - POSTO BEIRA RIO

LICENÇA PRÉVIA E DE IMPLANTAÇÃO - OURO DO SERTÃO

PORTARIA

LICENÇA AMBIENTAL R GOMES

ERRATA

EXTRATO PUBLICAÇÃO ERRATA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacobina, Edição 2.713 Ano 6, página 3 de 24 de janeiro de 2024, onde se lê : PRIMEIRO TERMO ADITIVO , Leia-se correto: SEGUNDO TERMO ADITIVO. **“os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/>”**Jacobina (BA), 20 de fevereiro de 2024.
Anderson Andrade Nogueira Presidente da CPL.



LICENÇA AMBIENTAL – POSTO BEIRA RIO



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: TRANSVALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA Nome Fantasia: POSTO BEIRA RIO CNPJ/CPF: 11.271.229/0002-68 Endereço: Av. Orlando Oliveira Pires, 1164, Centro Jacobina-Ba CEP: 44700-000 Telefone: (74) 3621-7068 Representante Legal: Marcus Antônio Baptista Alves do Vale	Validade: 19 DE DEZEMBRO DE 2025 Processo N°: 0110/2013 Objeto da Licença Ambiental: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Porte: Pequeno, capacidade de armazenamento > 60 ≤ 120m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. Coordenadas Geográficas: S 11°10.804' W 40°31.192''
---	--

CONDICIONANTES

- Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
- Implantar sinalização na área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro. **Prazo: 30 dias;**
- Manter o **Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR** atualizado, conforme determinado pela NR 1 e comprovar a APRESENTAÇÃO do mesmo, aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período de vigência da licença;
- Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação de destinação/disposição. **Prazo: anualmente;**
- Apresentar a SMMA Comprovante de Cadastramento no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: anualmente;**
- Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3, constante na Resolução CEPRAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
- Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
- Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza e consequente apresentação do comprovante de destinação do resíduo. **Prazo: anualmente;**
- Manter a área de descarga adequada conforme estabelece o item 7.1.2 da Resolução CEPRAM nº 3656/2006 que dispõe: "As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, assim como de canaletas para coleta de seus efluente líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo". **Prazo: Contínuo;**
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Promover para todos os funcionários do empreendimento, **qualificação** nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, **apresentando comprovantes anualmente;**
- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
- Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. **Prazo: Contínuo;**
- Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo;**
- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Danilo Caló de Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 242/2022

Jacobina – Ba, 05 de fevereiro de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal



LICENÇA PRÉVIA E DE IMPLANTAÇÃO - OURO DO SERTÃO



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE IMPLANTAÇÃO

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

Empreendimento: OURO DO SERTÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Nome Fantasia: POSTO OURO DO SERTÃO
CNPJ/CPF: 49.680.587/0001-16
Endereço: Rua Alagoinhas, nº 505, Bairro Alagoinhas, CEP: 44700-000.
Telefone: (74) 99970-2012 **E-mail:** financeirosertao2@hotmail.com
Representante Legal: Germano Oliveira Araújo

Validade: 19/12/2025
Processo Nº. 014/2023

Objeto da Licença Ambiental: Licença de Implantação de Posto de venda de gasolina e outros combustíveis.
Porte: Micro, capacidade de armazenamento $\leq 60 \text{ m}^3$ de comb. líquido conforme Lei Municipal 1.116/2012
Coordenadas Geográficas: 11°11'33.16"S / 40°31'52.81"W

CONDICIONANTES

- Sinalizar a área de implantação do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão Social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- Utilizar na obra apenas recursos ambientais e/ou minerais, devidamente licenciados e/ou autorizados pelos órgãos ambientais competentes, mantendo comprovação disponível a fiscalização. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Adotar medidas de controle de emissão de material particulado ocasionado no canteiro de obra; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Atender a resolução CONAMA nº307 de 05 de Julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Implantar Sistemas de Detecção de Vazamentos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 13784/1997 cujo título é: "Detecção de Vazamentos em Postos de Serviços". **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- A área de abastecimento de veículos deve ser dotada de canaletas periféricas localizadas internamente a 0,5 m da projeção da cobertura, conforme ABNT NBR 14605-2/2010. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- A pavimentação da área de abastecimento deve garantir caimento para os canaletas, limitando a captação a esta área, evitando-se contribuição das áreas externas, conforme ABNT NBR 14605-2/2010. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, assim como de canaletas para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo, conforme item 7.1.2 da Resolução CEPRAM Nº 3656/2006. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Cumprir integralmente todos os Planos, Projetos e Programas apresentados à Secretaria de Meio Ambiente Jacobina. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Atender às diretrizes estabelecidas pela NBR 7229/1993 cujo título é "Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos"; e pela NBR 13969/1997 cujo título é "Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação". **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- A área de armazenamento dos resíduos classe I deverá ser implantada respeitando o estabelecido pelas determinações da CONAMA Nº 362/2005, alterada pela Resolução nº 450/2012 e pela NBR 12235/1992, item 4.1.1. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- As áreas de Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes deverão estar instaladas conforme estabelece a ABNT NBR 11174/1990. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. **Prazo: anualmente;**
- Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à SMMA. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: durante a vigência desta licença.**

Daniilo Caló de Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 242/2022

Jacobina – Ba, 19 de Dezembro de 2023

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL R GOMES



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: R GOMES DOS SANTOS MOTA - ME Nome Fantasia: FÁBRICA DO MÁRMORE CNPJ/CPF: 11.151.936/0001-30 Endereço: Rua do Pau Ferro, 754 - Catuaba Telefone: (74) 3621-7494 Representante Legal: Rejane Gomes dos Santos Mota	Validade: 19 DE DEZEMBRO DE 2025 Processo Nº. 0107/2013
CEP: 44700-000 E-mail: shoppingdomarmore@hotmail.com	Objeto da Licença Ambiental: Aparelhamento de mármore Porte: Micro, capacidade < 10t/dia, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. Coordenadas Geográficas: S 11°10'15" / W 40°33'02"

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
2. Manter a sinalização na área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro. **Prazo: contínuo;**
3. Manter o Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR atualizado, conforme determinado pela NR 1 e comprovar a APRESENTAÇÃO do mesmo, aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período de vigência da licença;
4. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação da destinação/disposição. **Prazo: anualmente;**
5. Realizar periodicamente limpeza e manutenção das calhas que direcionam as águas residuais aos tanques de decantação, evitando vazamentos. **Prazo: contínuo;**
6. Manter os extintores conforme determina a N-23, cujo título é Proteção Contra Incêndios. **Prazo: contínuo;**
7. Manter o local para armazenamento de produtos químicos, dotado de piso impermeável, ventilação, protegido de umidade e longe de fontes de ignição, mantendo no local a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. **Prazo: contínuo;**
8. Adquirir matéria prima apenas de empresas devidamente licenciadas e/ou autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, apresentando comprovação à SMMA. **Prazo: anualmente;**
9. Em casos de doação de aparas de mármore, devem ser mantidas fichas comprobatórias, contendo informações como nome, endereço, CNPJ e/ou RG do receptor. **Prazo: contínuo;**
10. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: anualmente;**
11. Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. **Prazo: contínuo;**
12. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: contínuo;**
13. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: contínuo;**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Danilo Caló de Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 242/2022

Jacobina – Ba, 31 de janeiro de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

EXTRATO PUBLICAÇÃO ERRATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacobina Estado da Bahia, Edição 2.582 Ano 5 – pagina 3 e 5 do dia 13 de novembro de 2023, referente ao pregão nº 025/2023 empresa ganhadora DQUALITTY IND COM DE MOVEIS LTDA CNPJ: 20.894.966/0001-27.

ONDE SE LÊ

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONJUNTO MESA E CADEIRA MODELO FNDE Nº 03 - VERMELHO
2	CONJUNTO MESA E CADEIRA MODELO FNDE Nº 04 - AMARELO
6	CADEIRA PARA PROFESSOR - PRETO

LEIA-SE CORRETO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONJUNTO MESA E CADEIRA MODELO FNDE Nº 03 -AMARELO
2	CONJUNTO MESA E CADEIRA MODELO FNDE Nº 04 - VERMELHO
6	CADEIRA PARA PROFESSOR - CINZA

os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> Jacobina (BA), 20 de fevereiro de 2024. Anderson Andrade Nogueira Presidente da CPL.

Anderson Andrade Nogueira
Presidente da CPL